

GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTA TÉCNICA DIVS N° 01/2019

Assunto: Orienta sobre o controle relacionado aos Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros Pipas) no Estado de Santa Catarina.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo art. 6º, alínea a, VIII, atribui como ação da Vigilância Sanitária, a fiscalização e inspeção de alimentos, **água** e bebidas **para consumo humano**;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS N° 05/2017, Anexo XX, dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, no seu Art. 12º: III - **Compete às Secretarias Municipais de Saúde** exercer a vigilância da qualidade da água para consumo humano em sua área de abrangência, além de inspecionar o controle da água produzida e distribuída e as **práticas operacionais** adotadas no sistema ou **solução alternativa** coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar as irregularidades identificadas; IV - manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;

Considerando que o veículo Transportador de Água para Consumo Humano (Carro-pipa) é um veículo de fornecimento de água para consumo humano, classificado como uma solução alternativa coletiva de abastecimento de água;

Considerando a necessidade dos cuidados com o uso de Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros Pipas) como medida emergencial para o abastecimento de água em virtude da intermitência dos sistemas de abastecimento de água e dos riscos iminentes de transmissões de doenças de veiculações hídricas;

Considerando a definição de responsabilidades das Vigilâncias Sanitárias no Controle relacionado aos Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros Pipas), salientamos algumas observações:

DAS COMPETÊNCIAS:

COMPETE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE:

1. Realizar o cadastro no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA) dos veículos transportadores de água para consumo humano (Carros Pipas);
2. Realizar inspeções periódicas nos tanques dos Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros Pipas) quando estiverem transportando água para consumo humano;
3. Realizar as inspeções de pré-vistoria nos Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros Pipas);
4. Autorizar o licenciamento sanitário do veículo transportador de água para consumo humano;
5. Importante salientar que em casos de Emergência em Saúde Pública a participação conjunta de órgãos e entidades da Administração Pública é de fundamental importância como: Vigilância em Saúde Ambiental, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Militar, Guarda Municipal, IMA (Instituto do Meio Ambiente), entre outros.

COMPETE AOS RESPONSÁVEIS PELOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (CARROS PIPAS):

1. Disponibilizar a licença sanitária do veículo (Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros Pipas) - expedida pela VISA municipal, em poder do motorista (pipeiro) - para apresentá-la, nos atos das inspeções de rotina, aos fiscais;
2. Assegurar que o tanque dos Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros Pipas) licenciado para esta atividade seja de uso exclusivo para transporte de água potável;
3. Garantir que o veículo deverá ter inscrição legível em suas laterais externas de forma visível: “**ÁGUA POTÁVEL**”, além de informar os dados de endereço e telefone para contato do responsável pelo veículo;
4. Manter a carroceria dos Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros Pipas) de forma íntegra, em bom estado de conservação, sem a presença de ferrugem no tanque, interna e externamente, sem vazamentos, sem mossas ou perfurações;
5. Garantir que a fonte supridora de água dos veículos seja segura, ou seja, a água precisa ser potável, proveniente da empresa de abastecimento de água estadual ou municipal;
6. Garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável (Art. 15 da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 05/2017, Anexo XX);
7. Manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água (Art. 15 da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 05/2017, Anexo XX);

8. Manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos na Portaria de Consolidação GM/MS Nº 05/2017, Anexo XX;

9. Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L (Art. 15 da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 05/2017, Anexo XX) e que o mesmo seja analisado a cada abastecimento;

10. A empresa responsável pelo veículo de transporte de água para consumo humano deve contar com responsável técnico habilitado (Art. 14 da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 05/2017, Anexo XX).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. O motorista deverá manter em mãos os controles do cloro residual livre da água transportada, bem como, o laudo emitido pela Empresa fornecedora da água potável, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 05/2017, Anexo XX, bem como, os dados referentes à higienização de cada veículo, data de lavagem, produto químico e concentração utilizada e tempo de contato.

2. Manter os dispositivos de introdução e retirada de água (equipamentos de sucção, torneiras, mangueiras, válvulas, etc.) em perfeito estado de conservação, onde a abertura para enchimento deve ser dotada de tampa com borracha de vedação e presilha de fechamento; a torneira para saída de água do tanque deve ser vedada e impedir a entrada de sujeiras e insetos;

3. O tanque deverá ser preferencialmente de aço inox ou revestido de produto anticorrosivo, não tóxico e, quando apresentar pintura, esta deverá ser de tinta própria para alimentos, que não altere a qualidade da água.

4. Não será permitido o transporte de água para consumo humano em tanques reaproveitados ou utilizados ao mesmo tempo para o transporte de quaisquer outros produtos inclusive água para animais, água para jardinagem, água para construção civil e outros.

5. Em períodos adequados, efetuar a limpeza sistemática do veículo, principalmente após serviços de reparos. A higienização e desinfecção do tanque deverão ser realizadas regularmente com produtos saneantes registrados na Anvisa/MS, pelo menos a cada seis meses.

ATENÇÃO

Toda água transportada por Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros Pipas), destinada ao consumo humano deverá ser potável e atender a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 05/2017, Anexo XX.

Raquel Ribeiro Bittencourt
Diretora da Vigilância Sanitária